

Contrato de empreitada por menor preço que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GUADALUPE e a Empresa UNIVERSAL LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, CPNJ nº 05.362.949/0001-55.

O MUNICÍPIO DE GUADALUPE, com sede, foro e administração nesta cidade, na Praça Cesar Cal's 1300 Centro, Guadalupe-PI, inscrita no CNPJ Nº. 06.554.083/0001-47, denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela Exma. Sra. Maria Jozeneide Fernandes Lima, Prefeita Municipal, domiciliada à Avenida Modelo s/n, km 2, Guadalupe-PI, com CPF nº. 470.737.133-72, RG nº. 640.460 SSP/PI, e o outro lado a Empresa PLANACON PLANEJAMENTO E CONSULTORIA, CNPJ nº 06.164.260/0001-89, com sede na Cidade de Teresina/PI, à Rua Zeferino Vieira, 544, Bairro Vermelha, CEP. 64.016-240, aqui representada por seu Sócio Administrador o Sr. ODIVALDO MENDES VIANA, com CPF Nº 160.343.173-04 e RG 406.017 SSP/PI, residente e domiciliado na Cidade de Teresina/PI à Av. Marechal Castelo Branco, Apt. 502, Ed. Vila D'Talia, Bairro Ilhotas, CEP. 64.022-350, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista a homologação da CARTA CONVITE nº 001/2019, tendo justo e acordado celebrar o presente contrato de empreitada por menor preço, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para elaboração de projeto executivo destinado a pavimentação de vias públicas no município de Guadalupe-PI, conforme especificações contidas no edital e seus anexos, conforme Planilha Orçamentária.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A CONTRATADA executará o serviço, objeto do presente Contrato, pelo valor de R\$ 49.041,05 (quarenta e nove mil, quarenta e um reais e cinco centavos)

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a CARTA CONVITE Nº 001/2019, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 013.0000400/2019 e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratante:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que o fornecedor possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
- c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
- d) Comunicar à empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços prestados, para imediata substituição, caso o serviço não esteja de conformidade com as especificações do edital;
- e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.
- f) Caberá a contratante, no caso da contratada não cumprir com as especificações e prazos estipulados para prestação dos serviços e demais condições pactuadas no contrato, efetuar sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, na forma dos artigos 86 e 87 e no Edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste Edital, bem como das obrigações decorrentes do contrato, cabe à contratada:

- a) Zelar pela fiel execução do ajuste contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto.
- b) Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por dolo ou culposo, na execução do contrato, bem como, por qualquer que venha a ser causados por seus prepostos, em idênticas hipóteses.
- c) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações.
- d) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação, tais como: Transporte, frete, carga e descarga de material, etc.
- e) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que darão origem ao contrato.
- f) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.
- g) A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto a qualidade dos serviços prestados, bem como, efetuar a substituição, e totalmente às suas expensas de qualquer serviço entregue fora das especificações constantes da proposta apresentada.
- h) Correrão por conta da CONTRATADA todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários, decorrentes da prestação dos serviços, respondendo pelos mesmos nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.
- i) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- j) Assumir inteira responsabilidade pela execução do contrato e efetuar o pagamento das despesas especificações constantes da proposta e/ou instruções do contrato.

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

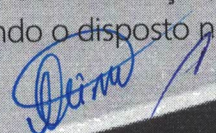
- k) Comunicar imediatamente, por escrito, a CONTRATANTE, através da fiscalização do contrato, qualquer anormalidade verificada;
- l) Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à Administração e/ou a terceiros, por seus empregados dolosa ou culposamente;
- m) Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto do contrato, cabendo-lhe, integralmente o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;
- n) Arcar com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos, na execução do contrato.
- o) Indicar à CONTRATANTE o nome de seu preposto para manter entendimento e receber comunicações ou transmiti-las ao executor do contrato conforme estabelecido no art. 68 da Lei Federal nº 8.666/93;
- p) Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação à cerca das atividades objeto do contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- q) Assumir todas e quaisquer reclamações e arcar com os ônus decorrentes de ações judiciais, por prejuízos ávidos e originados da execução do Contrato, e que sejam ajuizados contra a CONTRATANTE por terceiros;
- r) Submeter-se a mais ampla fiscalização da CONTRATANTE, por meio de seus fiscais/gestores a qualquer época durante a vigência do Contrato, a qual poderá ser efetuada nas dependências da CONTRATADA, tudo isto visando o rigoroso cumprimento das obrigações contratuais.
- t) Reajustar, junto aos funcionários contratados para executar o serviço, o salário de acordo com o salário mínimo repassado pelo Governo Federal;

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Após a homologação do contrato a licitante deverá executar os serviços no prazo máximo de 03 meses, contados do recebimento da Ordem de Serviços.

A fiscalização receberá os trabalhos após a constatação de que a obra e/ou serviço está de acordo com o Contrato, não ficando, todavia, a CONTRATADA isenta das responsabilidades previstas em leis, sendo:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15(quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO;
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinados pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observando o disposto no Artigo 69 da Lei Federal nº. 8.666/93;



O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2019 e plena eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial dos Municípios e Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado a critério da Prefeitura Municipal de Guadalupe-PI e de acordo com o art. 57, § 4º, da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será custeada através de recursos oriundas da COODEVASF, conforme PROPOSTA SICONV Nº 095793/2017 e CONVÊNIO SICONV Nº 852867/2017

CLÁUSULA NONA – DO EQUÍLIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores dos serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro do preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – o equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - o preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente, em moeda nacional e por meio de cheque nominal ou por depósito em conta corrente da contratada.

a) O pagamento das obrigações será efetuado pela Contratante no prazo de até 30(trinta) dias da prestação dos serviços e mediante a apresentação das Notas fiscais/fatura, acompanhadas da Certidão Negativa de Débito – CND, emitida pelo INSS e do Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;

b) A nota fiscal referida deve apresentar discriminadamente os serviços prestados a que se referir;

c) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e no caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo nesse caso a suspensão da administração.

d) O pagamento somente será realizado pela Contratante após a verificação da situação da mesma, relativa às condições de habilitação exigidas na licitação, através de documentação anexada à fatura relativa aos Incisos III e IV, Art. 29 da Lei Federal nº 8.666/93, e em caso de pendência o pagamento será suspenso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Fica designado o servidor FRANCISCO EDILBERTO CARVALHO JÚNIOR, Engenheiro Civil, portador do CPF sob o nº 029.054.223-51 e CREA-PI nº. 1915804590 como o gestor do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO – O servidor referido anotarà, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS PENALIDADES

Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades:

Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, por dia de atraso na entrega dos serviços ou no descumprimento das obrigações assumidas, até o 15º (décimo quinto) dia;

Multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor da contratação, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso na entrega dos serviços ou no descumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no inadimplemento total da entrega dos serviços e/ou no descumprimento das obrigações assumidas;

Suspensão temporária do direito de participar de licitação, bem como o impedimento de contratar com o CONTRATANTE, pelo prazo de até 26 (vinte e quatro) meses, na hipótese de rescisão contratual por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, consoante inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 8º e 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE recorrente da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DO FORO


Fica eleito o Foro da cidade de Guadalupe, como competente para dirigir qualquer dúvida proveniente da execução deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo assinam o presente instrumento na forma da Lei em duas vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas abaixo.

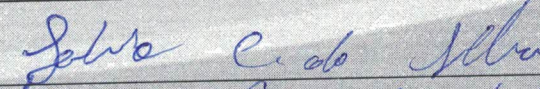
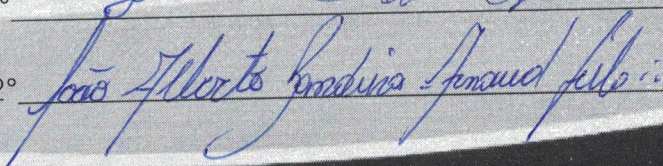
Guadalupe-PI, 01 de fevereiro de 2019.


MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA

Prefeita Municipal
CONTRATANTE


PLANACON PLANEJAMENTO E CONSULTORIA
CNPJ nº 06.164.260/0001-89
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º  RG/CPF nº 2.318.852-22
2º  RG/CPF nº 6.779.745.505/146

TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato nº 160/2019
Processo Administrativo n.º 013.0000400/2019
Carta Convite nº 001/2019

Termo de rescisão ao contrato de prestação de serviços de elaboração de projeto executivo destinado a pavimentação de vias públicas no município de Guadalupe-PI, celebrado entre o MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI e a empresa PLANACON PLANEJAMENTO E CONSULTORIA, CNPJ nº 06.164.260/0001-89.

O MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI, com sede, foro e administração nesta cidade, na Praça Cesar Cal's 1300 Centro, Guadalupe-PI, inscrita no CNPJ N.º. 06.554.083/0001-47, neste ato representado pela Exma. Sra. Maria Jozeneide Fernandes Lima, Prefeita Municipal, domiciliada à Avenida Modelo s/n, km 2, Guadalupe-PI, com CPF n.º. 470.737.133-72, RG n.º. 640.460 SSP/PI, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO que o Município de Guadalupe-PI firmou contrato de prestação de serviços de elaboração de projeto executivo destinado a pavimentação de vias públicas no município com a empresa PLANACON PLANEJAMENTO E CONSULTORIA, CNPJ nº 06.164.260/0001-89, com sede na Cidade de Teresina/PI, à Rua Zeferino Vieira, 544, Bairro Vermelha, CEP. 64.016-240, aqui representada por seu Sócio Administrador o Sr. ODIVALDO MENDES VIANA, com CPF N.º 160.343.173-04 e RG 406.017 SSP/PI, residente e domiciliado na Cidade de Teresina/PI à Av. Marechal Castelo Branco, Apt. 502, Ed. Vila D'Talia, Bairro Ilhotas, CEP. 64.022-350;

CONSIDERANDO que a referida empresa foi vencedora do procedimento licitatório – edital de Carta Convite nº 001/2019, contrato registrado sob o nº 160/2019 (fl. 219 a 224, Proc. Adm. nº 013.0000400/2019);

CONSIDERANDO que o referido certame tem seus recursos oriundos do Convênio SICONV N.º 852867/2017 junto a CODEVASF.

CONSIDERANDO que o referido certame foi enviado para a CODEVASF para análise e emissão de parecer conclusivo sobre todo o procedimento licitatório e de contratação da empresa;

CONSIDERANDO que conforme Ofício nº 550/2019-7ª/SR, datado de 01 de abril de 2019, referente ao procedimento licitatório relativo ao Convênio nº 7.117.00/2017 (SICONV nº 8528672017) – Carta Convite nº 001/2019, o Superintendente Regional INALDO PEREIRA GUERRA NETO informa que a equipe técnica da CODEVASF analisou e verificou que o mencionado certame não atendeu as exigências da lei nº 8.666/93 conforme Notas Técnicas nº 562019-7ª/SL e nº 02/2019;

CONSIDERANDO que nos termos do §2º do Art. 49 da lei 8.666/93, a nulidade do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 do mesmo diploma legal o qual afirma que a nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa;

CONSIDERANDO que até o presente momento a empresa não iniciou os serviços para o qual foi contratada haja vista a obrigatoriedade de o procedimento ser homologado e autorizado pela CODEVASF, oportunidade em que não há que se falar em indenização;

CONSIDERANDO, por fim, as demais informações constantes no Processo Administrativo n.º 013.0000400/2019;

RESOLVE

Firmar o presente termo de rescisão ao contrato de prestação de serviços de elaboração de projeto executivo destinado a pavimentação de vias públicas no município de Guadalupe-PI, celebrado entre o MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI e a empresa PLANACON PLANEJAMENTO E CONSULTORIA, CNPJ nº 06.164.260/0001-89, celebrado em 01 de fevereiro de 2019, registrado sob o n.º 160/2019, conforme as cláusulas a seguir:

CLAUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

Fica rescindido o contrato de prestação de serviços de elaboração de projeto executivo destinado a pavimentação de vias públicas no município de Guadalupe-PI, celebrado entre o MUNICÍPIO DE GUADALUPE-PI e a empresa PLANACON PLANEJAMENTO E CONSULTORIA, CNPJ nº 06.164.260/0001-89, celebrado em 01 de fevereiro de 2019, registrado sob o n.º 160/2019;

CLAUSULA SEGUNDA – DO VALOR DA RESCISÃO


O valor da rescisão do contrato em epígrafe é de R\$ 49.041,05 (quarenta e nove mil, quarenta e um reais e cinco centavos).

CLAUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS


Fica eleito o Foro da cidade de Guadalupe, como competente para dirigir qualquer dúvida proveniente da execução deste contrato.

E, por estarem de pleno acordo assinam o presente instrumento na forma da Lei em duas vias de igual teor e forma juntamente com duas testemunhas abaixo.

Guadalupe-PI, 11 de abril de 2019.



MARIA JOZENEIDE FERNANDES LIMA
Prefeita Municipal
CONTRATANTE



PLANACON PLANEJAMENTO E CONSULTORIA
CNPJ nº 06.164.260/0001-89
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1º FRANCISCO DILÃO M. CASTRO

RG/CPF nº 055.429.553-75

2º Jane Lúcia da Souse

RG/CPF nº 1465265